

DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022-LIC (0521011)
PROCESSO SEI 22.0.000008054-7

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, do **Decreto Estadual nº 2.617/2009**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Federal nº 7.892/2013**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como **Atos da Mesa nºs 149, de 30 de abril de 2020 e 195, de 16 de junho de 2020, Autorização para Processo Licitatório APL nº 054/2022-LIC (0521011)**, em conjunto ao **Processo SEI 22.0.000008054-7**, além de suas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 04/05/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08:45 horas. **DISPUTA DE LANCES:** 09:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e: 996501

TIPO: menor preço pelo lote único

MODO DE DISPUTA: Aberta

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo que impossibilite a realização da sessão pública na data marcada, esta fica transferida para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente citados.

1 —DO OBJETO

1.1 — A presente licitação tem como objeto a aquisição de assinaturas de banco de imagens para utilização pela Gerência de Redes Sociais e demais setores na criação de peças gráficas para as mídias sociais da ALESC, conforme especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1 — Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2 —DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica), sub-elemento cód. 3.3.90.40.11 (Locação de software) e ações 001128 (Manutenção e ampliação do alcance da TVAL), 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e 001155 (Manutenção e modernização da Escola do Legislativo).

2.2 — O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 26.668,08 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis do Anexo II.

3 —DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Descrição do Objeto (Termo de Referência);
Anexo	II	Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo	IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
Anexo	VI	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
Anexo	VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo	VIII	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13;
Anexo	IX	Minuta de Contrato

4 —DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 — Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do Item 12, que estiver devidamente credenciada no Banco do Brasil, por meio do site, e que desempenhe atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 4.2 — Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização.
- 4.3 — Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.4 — Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como que atende a descrição do objeto constante no Anexo I do presente Edital.
- 4.5 — O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.5.1 — Em caso de dúvidas quanto à utilização da plataforma, essas poderão ser sanadas por meio dos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil (SAC 0800 729 0722 / Central de Atendimento 4004-0001 / site www.licitacoes-e.com.br).
- 4.6 — O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7 — Não será admitida a participação de:
- 4.7.1 — empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.7.2 — empresas em regime de Consórcio;
- 4.7.3 — sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 4.7.4 — empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o poder público estadual, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.7.5 — empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.7.6 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.7.7 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.7.8 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92;
- 4.7.9 — empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.
- 4.8 — É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei 12.846/13.
- 4.9 — A participação neste Pregão importa para o licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5 —DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1 — O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, considerando o **valor total anual ofertado para o objeto**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da sua execução.

5.1.2 — O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.3 — A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2 — As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1 — Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.2 — Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.2.3 — A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.4 — O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.2.4.1 — Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.3 — As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1 — Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6 — ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 — A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

6.2 — Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 — Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 — Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3 — A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende o edital.

8 — FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 — Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 — O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.3 — Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4 — Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5 — Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6 — Durante a fase inicial de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7 — Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8 — No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.
- 8.9 — Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto federal n.º 10.024/2019.
- 8.10 — A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 32 do Decreto federal n.º 10.024/2019).
- 8.11 — Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 — Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.
- 8.13 — O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9 — DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 — Para fazer jus ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante deverá estar registrado no sistema eletrônico como tal.
- 9.2 — Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2.1 — A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.2.2 — não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.2.3 — no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.2.4 — a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.2.5 — na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10 — DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.1.1 — A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2 — A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme Anexo III, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 013/2023, por meio do e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

10.2.1 — O Pregoeiro examinará a proposta arrematada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o **valor máximo estipulado, bem como dos valores unitários que o compõem** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.2.1.1 — Cada licitante deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com a especificação técnica.

10.2.2 — Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

10.2.2.1 — O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

10.2.2.2 — Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.2.3 — Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.2.4 — Preço Global (anual): não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.2.5 — Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.2.5.1 — Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global, quanto os valores unitários da contratação.

10.2.2.5.2 — Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

10.2.2.6 — Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.2.3 — A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.2.4 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, competindo à empresa licitante encaminhar para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, a proposta de preço atualizada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, os demais documentos complementares.

11 — DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1 — O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL (global) PELO LOTE ÚNICO** observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- 11.2 — O empate entre dois ou mais licitantes, ressalvada a condição estabelecida no item 8.4 deste Edital, somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as demais propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.
- 11.3 — Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor **para a totalidade do serviço**.
- 11.4 — Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou não firam os direitos dos demais licitantes.
- 11.5 — O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALESC, disponível na internet, no endereço <http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly>.
- 11.6 — Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas esboçadas das causas que motivaram a desclassificação.

12 — DA HABILITAÇÃO

- 12.1 — Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 12.2 — Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
 - b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - d) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina (<https://e-lic.sc.gov.br/WBCPublic/Publico/Crc/EmitirCrc.aspx?1=1&nCdMenuGuia=159>).
- 12.3 — A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4 — Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.5 — Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos seguintes documentos:
- 12.5.1 — **Habilitação Jurídica:**
 - 12.5.1.1 — registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 12.5.1.2 — ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores;

12.5.1.3 — inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de mandato da diretoria em exercício;

12.5.1.4 — decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.1.5 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

12.5.2 — Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.5.2.1 — prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 — Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.3 — certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do licitante proponente;

12.5.2.4 — caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93 (www.sef.sc.gov.br);

12.5.2.5 — certidão conjunta fornecida pela Receita Federal, para satisfazer exigências referentes à:

a) Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social;

b) Quitação de Tributos e Contribuições Federais; e

c) Dívida Ativa da União.

12.5.2.6 — certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do licitante proponente;

12.5.2.7 — declaração de que o licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;

12.5.2.8 — certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93);

12.5.2.9 — declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo V;

12.5.2.10 — declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, conforme Anexo VIII;

12.5.2.11 — declaração de que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio, conforme Anexo VI.

12.5.2.12 — Caso a documentação de habilitação não esteja em conformidade com o presente Edital, o licitante será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cuja documentação seja considerada válida.

12.5.3 — Qualificação técnica:

12.5.3.1 — A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93), comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviço da mesma natureza do que figura como objeto desta licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e prazos.

12.5.4 — Qualificação econômico-financeira:

12.5.4.1 — A empresa licitante deverá apresentar certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.5.5 — **Notas Gerais:**

- 12.5.5.1 — No que tange à documentação, a aceitação estará condicionada à conferência da sua autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor.
- 12.5.5.2 — Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor, tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 12.5.5.3 — Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para as situações, que pela sua própria natureza, não apresentem prazo de validade. como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.
- 12.5.5.4 — Serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em tabelionato de notas ou autenticados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, previamente à formalização do contrato, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).
- 12.5.5.5 — Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio da internet estão dispensados da autenticação a que se refere o item anterior.
- 12.5.5.6 — Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato e faturamento, com o número do CNPJ e endereço respectivos; em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.5.5.7 — O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.5.5.8 — No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- 12.5.5.9 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.5.5.10 — O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.
- 12.5.5.11 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5.5.11.1 — O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 12.5.5.11.2 — A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.5.5.11.3 — A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.5.5.12 — Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13 — DO RECURSO

13.1 — Declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma

imediate e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1 — A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 — O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 — O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso para o e-mail protocolo@alesc.sc.gov.br no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 — Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

13.1.5 — O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.6 — Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13.1.7 — Dúvidas relativas ao protocolo das razões e contrarrazões dos recursos poderão ser esclarecidas no setor de Protocolo Geral da ALESC, no telefone (48) 3221-2532.

13.1.7.1 — Destacando que em atenção aos princípios regulamentadores do procedimento licitatório, todo o andamento dos recursos apresentados se dará via sistema – sendo devidamente disponibilizadas no site <http://licitacoes-e.com.br> as documentações concernentes às razões, contrarrazões, manifestação/decisão do pregoeiro e da autoridade superior, se for o caso.

13.1.8 — É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio por intermédio dos telefones: (48) 3221-2766, 3221-2772, ou correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br.

14 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL (global) PELO LOTE ÚNICO**.

14.1.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2 — A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

15 — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 — A contratação será formalizada por intermédio da celebração de minuta contratual, na forma do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital.

15.2 — Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 — Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.2.2 — O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

15.3 — A convocação do licitante vencedor será procedida por notificação, efetuada por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

15.3.1 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e **confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.4 — Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante mantém as condições de habilitação.

15.4.1 — Se, depois de convocada, a licitante classificada em primeiro lugar deixar de atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital.

15.4.1.1 — Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.5 — A Licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, se façam necessários ao objeto contratado, conforme termos estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.6 — O contrato que se originar deste Edital poderá ser alterado unilateralmente pela ALESC, para melhor adequação às finalidades de interesse público (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93).

16 — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO

16.1 — As obrigações da licitante contratada e da ALESC, as normas relativas à execução e fiscalização do objeto deste certame, bem como os valores e as condições para o pagamento, estão previstos nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

17 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — As sanções administrativas a que o licitante estará sujeito estão previstas nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

18 — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, conforme termos estabelecidos no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

18.2 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.3 — Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para o certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 — Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

18.5 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.6 — As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

19.1 — Ao Diretor Geral da ALESC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1 — A anulação do Pregão induz à anulação do contrato.

19.1.2 — As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2 — O Diretor Geral da ALESC poderá ainda revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

20 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2 — A licitante contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

- 20.3 — No interesse da ALESC e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.
- 20.4 — No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.5 — Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.6 — Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.7 — Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.8 — Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <<http://www.licitacoes-e.com.br>>, número da Licitação 996501, no site da ALESC (<<http://www.alesc.sc.gov.br>>), no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico nº 013/2023, ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, na Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802.
- 20.9 — As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.
- 20.10 — Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.
- 20.11 — A Coordenadoria de Licitações e Contratos dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que formuladas por escrito e endereçadas à ALESC pelos interessados, representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até três dias úteis antecedentes ao dia fixado para o certame.
- 20.12 — A ALESC poderá emitir Nota de Esclarecimento para dirimir eventuais dúvidas sobre este Edital, a qual será publicada no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.
- 20.13 — As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de assinaturas de banco de imagens para utilização pela Gerência de Redes Sociais e demais setores na criação de peças gráficas para as mídias sociais da ALESC.

2. Motivação

A Gerência de Redes Sociais, responsável por alimentar os canais de redes sociais da Assembleia Legislativa, em seu trabalho de informar sobre as diversas atividades realizadas no Parlamento Catarinense, utiliza-se de diversas imagens para contextualizar os assuntos e para tornar as postagens mais atrativas e esteticamente interessantes para o público. Atualmente são utilizadas imagens gratuitas, disponíveis na internet em número muito limitado, o que dificulta sobremaneira o trabalho de criação.

Cabe ressaltar que esta Casa Legislativa analisa e delibera sobre os mais variados temas, exigindo que sua cobertura jornalística (especialmente aquela veiculada nas redes sociais) se utilize de imagens das mais diversas. Por esta razão, faz-se necessária a assinatura de um serviço de banco de imagens, a fim de ampliar o leque de recursos à disposição dos profissionais das redes sociais, elevando assim a qualidade do material publicado nos perfis da Alesc.

Da mesma forma, outros setores da Casa com atuação nas redes sociais, a exemplo da Escola do Legislativo, poderão melhorar a qualidade de seus materiais com a assinatura de um serviço de banco de imagens, influenciando positivamente na imagem que a Assembleia transmite aos seus públicos.

3. Especificações técnicas

O serviço de oferta por assinatura de banco de imagens para redes sociais deve conter as características descritas a seguir:

3.1 Tipo de licença

Imagens livre de royalties – cessão de direitos autorais que dispensa o pagamento de royalties adicionais ao autor após a contratação das obras do fotógrafo pelo banco de imagens;

3.2 Quantidade de imagens disponíveis

A assinatura deve compreender um banco com no mínimo 100 milhões de arquivos, com variedade de temas;

3.3 Tipo de assinatura

Período: anual;

Downloads: até 50 downloads por mês, cumulativos no mês subsequente;

Quantidade: 2 (duas) assinaturas - login para 1 (um) usuário em cada;

Utilização das imagens: ilimitada (possibilidade de utilização das mesmas imagens em mais de um projeto durante a vigência do contrato; download repetido de um mesmo arquivo durante o período da assinatura, sem custos adicionais);

Idioma da plataforma: preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

3.4 Quantidade e unidade de medida

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Assinatura anual de banco de imagens digital com direito a 50 downloads por mês (cumulativos) e acesso para 1 (um) usuário.	Assinatura	02

4. Condições de pagamento

A Contratante efetuará o pagamento mensal das assinaturas sempre no mês subsequente ao mês da realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal do fornecimento devidamente atestada pelos fiscais designados (conforme item 7).

5. Modalidade sugerida

Conforme consulta a contratos de aquisição de assinatura de banco de imagens em casos semelhantes, nota-se que demais órgãos públicos optam na grande maioria pela modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

6. Vigência

Dar-se-á ao contrato a vigência de 12 meses após a data da sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado na forma da lei.

7. Gestão e fiscalização

A fiscalização do contrato será efetuada simultaneamente pelo titular da Gerência de Redes Sociais e pelo titular da Escola do Legislativo, ou servidores por eles designados.

A gestão contratual será realizada pelo titular da Diretoria de Comunicação Social ou servidor por ele designado.

8. Utilização das assinaturas

As duas assinaturas serão distribuídas de maneira que uma fique à disposição da Gerência de Redes Sociais, enquanto que a outra fique à disposição da Escola do Legislativo e demais setores da ALESC.

9. Obrigações da Contratada

9.1. Fornecer assistência à implantação/instalação dos softwares quando necessário.

9.2. Cumprir fielmente as exigências do Contrato, do Edital e de seus anexos, de modo que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, o objeto contratado seja entregue.

9.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo, despesa ou obrigação resultante da prestação dos serviços para os quais foi contratada.

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências, reclamações ou pedidos de esclarecimento da CONTRATANTE, inerente ao objeto da presente licitação.

9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.7. Promover a substituição da licença defeituosa, sem qualquer ônus para a Alesc, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do defeito por parte da CONTRATANTE.

9.8. Entregar o objeto requerido pela Alesc conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas em sua proposta e no Edital de Pregão Eletrônico.

9.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico.

9.10. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

9.10.1. A CONTRATANTE fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

9.11. A CONTRATADA não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.12. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na instalação do objeto ou durante o

período de assinatura.

10. Obrigações da Contratante

10.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio da Gerência de Redes Sociais e da Escola do Legislativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. A fiscalização pela ALESC não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob responsabilidade desta todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

10.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

11. Sanções administrativas

11.1. As seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

11.1.1. advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

11.1.2. multa de 1% (um por cento) do valor dos itens inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

11.1.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento;

11.1.4. multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pela entrega de materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

11.1.5. multa de 1% (um por cento) ao dia do valor dos itens em questão pela não substituição do objeto recusado pela CONTRATANTE no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

11.1.6. multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pelo descumprimento dos prazos e condições previstas no Edital, exceto nos casos previstos nos itens 11.1.2 e 11.1.5;

11.1.7. multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do edital ou do contrato que não tenham sido englobadas nos itens anteriores;

11.1.8. multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, pela recusa a retirar a Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, se injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, caso em que será interpretada como ruptura do compromisso;

11.1.9. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos;

11.1.10. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

11.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.4. As multas referidas nesta Cláusula serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.5. Desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da ALESC, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

12. Qualificação técnica

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional em seu nome, expedido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, assinatura de banco de imagens.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor unitário anual	Valor total anual
01	Assinatura anual de banco de imagens digital com direito a 50 downloads por mês (cumulativos) e acesso para 1 (um) usuário.	Assinatura	02	R\$ 1.111,17	R\$ 13.334,04	R\$ 26.668,08

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

CEP: ____ - ____ ESTADO: ____ FONE DA EMPRESA: _____

FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor unitário anual	Valor total anual
01	Assinatura anual de banco de imagens digital com direito a 50 downloads por mês (cumulativos) e acesso para 1 (um) usuário.	Assinatura	02			

- a) validade da proposta: 60 dias;
b) concordo com todas as exigências do Edital;
c) a nota fiscal será preenchida de acordo com a proposta e o Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023.
d) Prazo para assinatura do contrato: até 5 (cinco) dias úteis (a contar da convocação da ALESC).

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na
____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

____ (nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993,

acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado^(s) menor^(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

____ (nome da empresa), com sede na ____ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante no certame acima destacado, promovido pela ALESC, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o^(a) senhor^(a) _____, portador^(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,

ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS
NºS 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023, promovido pela ALESC, a empresa _____, estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela Contratante.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa

ANEXO IX
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

PROPOSTA DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2023

Contrato de aquisição de assinaturas de banco de imagens para utilização pela Gerência de Redes Sociais e demais setores na criação de peças gráficas para as mídias sociais da ALESC, que celebram entre si a ALESC e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766,

correio eletrônico (e-mail) dcsc@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes em conjunto com seu Diretor de Comunicação Social, Dayan Gaultyer Schütz.

1.2. **CONTRATADA:** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____-____, neste ato representada por _____

1.3. **FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Processo SEI 22.0.000008054-7;
- Autorização Licitação APL nº 054/2022-LIC (SEI nº 0521011); e
- Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023 parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de 2 (duas) assinaturas de banco de imagens para utilização pela Gerência de Redes Sociais e demais setores na criação de peças gráficas para as mídias sociais da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.
- 2.2. As duas assinaturas contratadas contemplam as seguintes especificações:
- 2.2.1. Imagens livre de royalties – cessão de direitos autorais que dispensa o pagamento de royalties adicionais ao autor após a contratação das obras do fotógrafo pelo banco de imagens;
 - 2.2.2. No mínimo 100 milhões de arquivos, com variedade de temas;
 - 2.2.3. Até 50 downloads por mês, cumulativos;
 - 2.2.4. Acesso para 1 (um) usuário em cada assinatura;
 - 2.2.5. Utilização ilimitada das imagens (possibilidade de utilização das mesmas imagens em mais de um projeto durante a vigência do contrato; download repetido de um mesmo arquivo durante o período da assinatura, sem custos adicionais); e
 - 2.2.6. Idioma preferencial da plataforma em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

- 3.1. Dá-se como valor total para o presente Contrato a importância de R\$ (_____).
- 3.1.1. Os valores a serem considerados para efeito de pagamento dos serviços efetuados encontram-se especificados no demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor unitário anual	Valor total anual

01	Assinatura anual de banco de imagens digital com direito a 50 downloads por mês (cumulativos) e acesso para 1 (um) usuário.	Assinatura	02			
----	---	------------	----	--	--	--

3.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário na conta corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED] do Banco [REDACTED], mediante apresentação de Nota Fiscal, após o serviço efetivamente realizado, devidamente atestado pelos fiscais do contrato e com aceite da Diretoria Administrativa, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.1.4. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

3.1.5. Caberá à **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, as quais devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.1.6. Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.1.7. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.1.8. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.9. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.1.10. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados/autorizados.

3.1.11. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela empresa Contratada de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.1.12. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023, bem como anexar o relatório (planilha) com os serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.1.13. O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023 ou quando rejeitados pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.14. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.2. O preço estabelecido (conforme item 3.1.1) é fixo, único e irrevogável e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá à CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à CONTRATANTE, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.7. A Assembleia Legislativa não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica), sub-elemento cód. 3.3.90.40.11 (Locação de software) e ações 001128 (Manutenção e ampliação do alcance da TVAL), 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e 001155 (Manutenção e modernização da Escola do Legislativo).

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução e vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

5.2.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.2.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

5.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

5.2.5. Quando a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

5.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

5.4. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

5.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1. Cumprir fiel e integralmente o contrato celebrado entre as partes, assumindo todas as obrigações explicitamente relacionadas no Edital e anexos, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas deste contrato, explícita ou implicitamente, de modo que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, o objeto contratado seja entregue.
- 6.2. Fornecer assistência à implantação/instalação dos softwares quando necessário.
- 6.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo, despesa ou obrigação resultante da prestação dos serviços para os quais foi contratada.
- 6.4. Solicitar à ALESC, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências, reclamações ou pedidos de esclarecimento da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da presente licitação.
- 6.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.7. Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.8. Promover a substituição da licença defeituosa, sem qualquer ônus para a Alesc, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do defeito por parte da **CONTRATANTE**.
- 6.9. Em se verificando a realização de serviços em desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes do Contrato, ficam sujeitas a aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis.
- 6.10. Entregar o objeto à **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas em sua proposta no Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023.
- 6.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023.
- 6.12. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
 - 6.12.1. A **CONTRATANTE** fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 6.13. A **CONTRATADA** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 6.14. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na instalação do objeto ou durante período de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio da Gerência de Redes Sociais e da Escola do Legislativo nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1. A fiscalização pela ALESC não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob responsabilidade desta todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.
- 7.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.4. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 7.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Entregar o objeto contratado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho.
- 8.2. As duas assinaturas contratadas serão distribuídas de maneira que uma fique à disposição da Gerência de Redes Sociais, enquanto que outra fique à disposição da Escola do Legislativo e demais setores da ALESC.
- 8.3. A fiscalização do contrato será efetuada simultaneamente pelo titular da Gerência de Redes Sociais e pelo titular da Escola do Legislativo, ou servidores por eles designados.
- 8.4. A gestão contratual será realizada pelo titular da Diretoria de Comunicação Social ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos:
- 9.2. **Advertência:** no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.
- 9.3. **Multa:**
- 9.3.1. 1% (um por cento) do valor dos itens inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado.
- 9.3.2. 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento.
- 9.3.3. 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pela entrega de materiais em desconformidade com o especificado e aceito.
- 9.3.4. 1% (um por cento) ao dia do valor dos itens em questão pela não substituição do objeto recusado pela CONTRATANTE no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.3.5. 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pelo descumprimento dos prazos e condições previstas no Edital, exceto nos casos previstos nos itens 9.3.1 e 9.3.4.
- 9.3.6. Até 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do edital ou do contrato que não tenham sido englobadas nos itens anteriores.

9.3.7. 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação/ contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

9.3.8. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

9.4. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

9.5. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

9.6. **Da multa**

9.6.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.6.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

9.6.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

9.6.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

9.6.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.6.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.6.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.6.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 9.3, que trata dos percentuais das multas a serem aplicados.

9.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

9.6.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.7. **Da Penalidade de Suspensão:**

9.7.1. A suspensão (nos termos do art. 87, III, da Lei federal n.º 8.666/93) é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

9.7.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

9.7.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

9.7.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

9.7.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

9.7.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

9.7.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da Assembleia do Estado de Santa Catarina, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

9.7.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

9.8. **Da Declaração de Inidoneidade:**

9.8.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei federal nº 8.666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

9.8.1.1. cometer fraude fiscal;

9.8.1.2. apresentar documento falso;

9.8.1.3. fazer declaração falsa;

9.8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.8.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

9.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

9.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.11. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

[inserir nome da CONTRATADA]

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

[inserir nome do representante legal]

[cargo]

Dayan Gaultyer Schütz

Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **OBEDAN FRANCISCO FERRARI**, Coordenador de Licitações e Contratos, em 12/04/2023, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES**, Presidente de Comissão Legal, em 12/04/2023, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 13/04/2023, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0734612** e o código CRC **8A2C0869**.

22.0.000008054-7

0734612v10